



# **Prefeitura Municipal de Campanário**

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 003/2017**

**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65 – Centro, Campanário/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, **Sr. Marcondes de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 512.217.646-91, residente e domiciliado em Campanário/MG, e o Sr. **WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI**, administrador, com escritório profissional localizado na Rua Agnaldo Neiva, nº 1477, Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2017 – Convite nº 002/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços técnicos especializados, caracterizados por um conjunto de ações no âmbito do planejamento, organização, avaliação, monitoramento dos indicadores e controle das unidades de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com demais elementos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e que fazem parte integrante deste contrato, tal como se aqui estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução deste contrato está vinculada à prestação do serviço no limite do Município de Campanário/MG, ou fora deste, consoante às necessidades do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, mediante acordo entre as partes.

3.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste, os preços serão alterados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), sendo feita sua liquidação em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DO CONTRATADO:**

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste contrato;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução deste contrato;
- c) Arcar com todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do contrato.
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- f) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

#### **5.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados à execução do presente contrato;
- b) Orientar o **CONTRATADO** quanto aos serviços a serem executados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços;



# **Prefeitura Municipal de Campanário**

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

d) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas de pagamento do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.03.10.301.2118.2026.3.3.90.36.00; 02.03.03.10.301.2118.2026.3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA SEXTA** – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.1. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA** – DAS NORMAS LEGAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, bem assim, outras normas de direito financeiro aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA** – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG, para dirimir as dúvidas eventualmente surgidas em virtude da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Campanário/MG, 02 de fevereiro de 2017

**MARCONDES DE OLIVEIRA SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: